

EESTÁGIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Artigo 1.º Regime aplicável

1. O presente regulamento refere-se aos procedimentos de regulação do Estágio do 1.º ano do ramo de Design, da licenciatura do Curso de Arte e Design da Escola Superior de Educação de Coimbra.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º Princípios gerais

1. Este Regulamento do Estágio Profissional da licenciatura do Curso de Arte e Design estabelece os direitos e deveres de alunos e docentes implicados no processo de formação.

2. A concretização do ponto anterior pressupõe a disponibilização de oportunidades de desenvolvimento de acções formativas, individuais e/ou colectivas.

3. Este Regulamento pretende responder aos princípios orientadores do Curso de Arte e Design e contribuir para a consolidação dos objectivos das unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Artigo 3.º Objectivos

1. Os objectivos do Estágio Profissional são os seguintes:

- a) Promover o estabelecimento de relações interinstitucionais, entre o Curso e as empresas e/ou organizações que operam nos domínios do Design;
- b) Proporcionar experiências de aproximação ao mercado de trabalho,

como contributo para a aquisição de competências de inserção e exercício profissionais;

- c) Privilegiar acções de carácter integrador que valorizem as componentes da formação teórica, teórico-prática e prática nos domínios do Design;
- d) Contribuir para a indução da formação ao longo da vida, como processo de desenvolvimento pessoal, profissional e de participação social;
- e) Aplicar métodos e técnicas de investigação nos domínios do Design, tendo em vista o prosseguimento de estudos de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

Artigo 4.º Âmbito do Estágio Profissional

1. A participação do estagiário em situação de formação profissional, poderá assumir uma das seguintes modalidades, com a aprovação prévia da Comissão de Coordenação do Curso:

- a) PROJECTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL- Concepção, criação, produção e desenvolvimento de projectos e/ou acções em instituições vocacionadas para as diferentes actividades do Design;
- b) PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL – Planeamento, realização e desenvolvimento de uma investigação em domínio específico da área do Design;
- c) PROJECTO DE INTERVENÇÃO INDIVIDUAL e/ou CONCURSO NACIONAL OU INTERNACIONAL - Planeamento, realização e desenvolvimento de uma intervenção em domínio específico da área do Design;

EESTÁGIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO V

Artigo 5.º Organização do processo de formação

1. A organização do processo de formação tem três fases:

- a) Preparação e organização inicial;
- b) Orientação, acompanhamento e supervisão do processo;
- c) Avaliação.

Artigo 6.º Preparação e organização inicial;

1. Definição por parte dos alunos da escolha da modalidade de formação, de acordo com o ponto 1 do artigo 4.º deste Regulamento;

2. Apresentação de propostas de nomes de empresas/entidades (por docentes e alunos) para se constituírem como instituições de acolhimento;

3. Convite a empresas/entidades para celebrarem protocolos de colaboração com a ESEC no âmbito dos estágios;

4. Aceitação por parte das empresas/entidades do convite para se constituírem como instituições de acolhimento;

5. Estabelecimento de protocolos entre a ESEC e as empresas/entidades;

6. Selecção das empresas/entidades a integrar o grupo de instituições de acolhimento dos estagiários;

7. Preparação do processo de integração do estagiário em contexto profissional;

8. Contacto com a empresa/entidade atribuída, por parte do estagiário(a);

9. No caso do aluno optar pelas modalidades previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º, deverá na fase inicial definir qual o âmbito do seu projecto;

Artigo 7.º Orientação, acompanhamento e supervisão do processo

1. Desenvolvimento do processo de estágio e/ou projecto de investigação ou intervenção;

2. Supervisão e tutoria do processo de formação;

3. Processo de realização de relatório de estágio por parte do aluno e de acordo com guião a elaborar pela Comissão de Coordenação;

Artigo 8.º Avaliação

1. Avaliação do processo de formação, através da avaliação intermédia e de progresso;

2. Avaliação do Relatório de Actividades, na sua versão provisória;

3. Avaliação do Relatório de Actividades, na sua versão definitiva, que devem ser entregues a cada um dos docentes do júri (presidente do júri e responsável do curso, supervisor e/ou orientador e dois vogais);

4. Apresentação e defesa pública do relatório de actividades, perante um júri, em cada uma das modalidades;

5. Classificação final pelo júri de avaliação, nomeado pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO VI

Artigo 9.º Duração do estágio

EESTÁGIO PROFISSIONAL

1. O Estágio terá a duração mínima de dois meses, distribuída por semanas consecutivas de permanência na instituição de acolhimento.

2. As fases de estruturação do processo serão as seguintes:

a) Fase prévia à inserção em contexto profissional – contacto com a instituição de acolhimento e preparação da(s) actividade(s) prática(s);

b) Fase intermédia – processo de estágio na instituição de acolhimento;

c) Fase final – realização do relatório do processo de formação com posterior apresentação e defesa públicas.

3. Nos casos em que o aluno manifeste a intenção de desenvolvimento de um projecto de investigação ou intervenção, o mesmo deverá ser objecto de orientação por parte de professor especialista e ser concluído até ao final do ano lectivo.

Artigo 10.º Locais de estágio

1. As instituições/entidades destinadas à realização de estágios, devem ser seleccionadas a partir das propostas apresentadas por docentes e alunos do Curso;

2. As instituições/entidades seleccionadas na sequência da celebração de protocolos de colaboração, deverão desenvolver actividades na área do Design;

3. Reserva-se ao aluno o direito de aceitação da instituição/entidade atribuída, mediante justificação a apresentar à Comissão de Estágio.

CAPÍTULO VII

Artigo 11.º Comissão coordenadora e suas atribuições

As actividades de estágio serão coordenadas por uma Comissão composta por:

- a) Professor(a) Responsável de Curso;
- b) Supervisor(a) de Estágio;
- c) Professor (es) da unidade curricular de Seminário de Inserção Profissional.

Artigo 12.º Competências da Comissão Coordenadora:

As competências da Comissão Coordenadora são as seguintes:

- a) Aprovar os projectos individuais (estágio, investigação ou intervenção);
- b) Verificar o cumprimento do Regulamento de Estágio;
- c) Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 13.º

As atribuições gerais da Comissão Coordenadora reportam-se à regulamentação, organização, coordenação, supervisão e avaliação das actividades de estágio, em colaboração com os órgãos competentes da ESEC.

CAPÍTULO VIII

Artigo 14.º Condições de acesso ao estágio

1. O desenvolvimento de uma actividade profissional em instituição de acolhimento, implica que o aluno candidato a estágio deverá estar matriculado no 4.º ano do curso de Arte e Design;

2. Os critérios de distribuição dos candidatos a estágio pelas diversas instituições de acolhimento serão definidos pela Comissão Coordenadora e divulgados no momento das candidaturas;

EESTÁGIO PROFISSIONAL

3. A Comissão Coordenadora procederá à distribuição dos alunos estagiários pelas várias instituições de acolhimento, ficando reservado ao aluno a sua aceitação, de acordo com o ponto 3 do artigo 7.º;

4. Os alunos estagiários deverão ser distribuídos pelas diversas instituições de acolhimento até trinta dias antes do início da experiência de formação profissional;

4. Uma vez atribuída e aceite a instituição de acolhimento, o estudante não poderá mudar, sob pena de não realizar o estágio no respectivo ano lectivo.

CAPÍTULO IX

Artigo 15.º Articulação do estágio com o Seminário de Inserção Profissional

1. O Estágio Profissional (EP) constitui um momento privilegiado de aplicação de saberes adquiridos e em aquisição no âmbito da formação curricular do curso e de articulação com o Seminário de Inserção Profissional, contribuindo-se assim para o enriquecimento dos processos e para a valorização da formação dos novos profissionais.

CAPÍTULO X

Artigo 16.º Supervisão e tutoria

1. Os estagiários serão supervisionados por docentes da ESEC e orientados nos locais de estágio por tutores designados para o efeito pelas instituições de acolhimento;

2. Supervisores e tutores devem reunir periodicamente a fim de procederem à preparação e/ou ao acompanhamento do processo de formação dos alunos.

Artigo 17º Supervisore(s) de Estágio

1. Ao(s) supervisore(s) de estágio, docente(s) da ESEC, compete garantir a supervisão do processo de formação dos alunos no âmbito da respectiva unidade curricular;

2. São atribuições do(s) supervisore(s):

- a) Interagir com as instituições de acolhimento;
- b) Informar sobre as instituições de acolhimento;
- c) Atribuir as instituições de acolhimento;
- d) Definir estratégias de acompanhamento das actividades de estágio;
- e) Orientar os alunos na elaboração do projecto de formação;
- f) Supervisionar e avaliar as actividades de estágio;
- g) Velar pelo cumprimento deste regulamento;
- h) Reunir com os intervenientes no processo de formação;
- i) Participar na avaliação final de desempenho dos estagiários.

Artigo 18.º Tutor(es) de estágio

1. São atribuições do(s) tutor(es):

- a) Promover a integração do estagiário no contexto de formação, fornecendo a informação adequada sobre a organização;
- b) Definir e planificar as acções dos estagiários;
- c) Acompanhar, apoiar e orientar o processo de formação dos estagiários;
- d) Interagir com o Supervisor e/ou com a Comissão Coordenadora no âmbito do processo de estágio;
- e) Participar no processo de avaliação qualitativa do(s) estagiário(s).

CAPÍTULO XI

Artigo 19.º Avaliação do estágio profissional

EESTÁGIO PROFISSIONAL

1. A avaliação dos alunos estagiários desenvolver-se-á ao longo do ano lectivo, baseada nos parâmetros gerais que se enunciam, e que constituirão o referencial para a avaliação do estágio de cada aluno:

a) Capacidade de integração pessoal e profissional na instituição de acolhimento;

b) Valorização da instituição de acolhimento através do desenvolvimento de projectos e/ou acções de carácter inovador;

c) Desenvolvimento de competências sociais e profissionais, utilizando de forma integrada saberes próprios, transversais e multidisciplinares;

d) Domínio científico e técnico das matérias implicadas nas acções e/ou projectos em que participa;

e) Domínio das tecnologias de informação e de outras formas de expressão e comunicação;

f) Cumprimento das regras de funcionamento do processo de estágio;

g) Sentido de responsabilidade e consciência deontológica;

h) Sensibilidade à crítica construtiva, aceitando e/ou discutindo aspectos do seu trabalho junto da equipa de apoio e supervisão.

2. O tutor participará no processo através do preenchimento de formulário de avaliação qualitativa, de acordo com os parâmetros enquadrados nos seguintes âmbitos:

a) Integração na instituição/entidade;

b) Desempenho profissional;

c) Disponibilidade e participação na reflexão sobre o desempenho;

Artigo 20.º Avaliação do projecto de investigação e intervenção

1. A avaliação dos alunos estagiários desenvolver-se-á ao longo do ano lectivo, baseada nos parâmetros gerais que se enunciam, e que constituirão o referencial para a avaliação do projecto de investigação ou intervenção de cada aluno:

a) Capacidade de integração dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso;

b) Capacidade de recolher e analisar informações relevantes para a concepção do plano individual de investigação ou intervenção, tendo em conta estratégias de inovação;

c) Desenvolvimento e aplicação de saberes específicos, transversais e multidisciplinares;

d) Domínio das tecnologias de informação e de outras formas de expressão e comunicação;

e) Desenvolvimento de metodologias de projecto adequadas aos problemas;

f) Desenvolvimento do sentido crítico;

g) Propostas e soluções criativas;

h) Sensibilidade à crítica construtiva, aceitando e/ou discutindo aspectos do seu trabalho junto da equipa de apoio e supervisão.

Artigo 21.º Avaliação final

1. Nesta Unidade Curricular a avaliação é feita só pela modalidade de "Avaliação por Frequência", visando-se o acompanhamento permanente das diversas abordagens teórico-práticas e práticas no âmbito do processo de formação;

2. A avaliação final dos alunos decorre da participação dos seguintes intervenientes e de acordo com as seguintes percentagens para a atribuição da classificação final:

a) Elementos do Júri de Relatório de Actividades - 60%;

b) Supervisor - 40%;

3. Relativamente à classificação final a atribuir pelos membros do Júri, registam-se as percentagens das seguintes componentes de avaliação:

a) Relatório final de estágio – 60%;

b) Apresentação e defesa do relatório final de estágio – 40%.

EESTÁGIO PROFISSIONAL

4. Relativamente à classificação final a atribuir pelo Supervisor e/ou Orientador do Projecto de Investigação ou Intervenção, registam-se as percentagens das seguintes componentes de avaliação:

- a) Participação nas sessões do Estágio Profissional na ESEC - 20%;
- b) Projecto de Estágio, Investigação ou Intervenção - 20%;
- c) Orientação e acompanhamento do progresso – 20%;
- d) Relatório de Actividades - 40% .

Artigo 22.º Recurso

1. Dada a natureza desta Unidade Curricular, a reprovação permitirá o recurso através de apresentação e defesa de Relatório Final perante o Júri na época Especial (Setembro).

CAPÍTULO XII

Artigo 23.º Disposições finais

Os casos omissos neste Regulamento serão objecto de apreciação e deliberação da Comissão Coordenadora de Curso, tendo por referência os princípios gerais contidos neste Regulamento